PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2015

Altera a lei orgânica municipal que dispõe sobre a criação do orçamento impositivo.

A Mesa Diretora e demais vereadores que subscrevem vêm no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propor para deliberação do Plenário a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°- Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Marabá:

"Artigo 147-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2o deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente no nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2015.

_____
Eloi Silva Ribeiro
Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da lei orçamentária anual, em consonância com o art. 52 da Lei Federal nº 12.919/2013 de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentarias da União para o exercício de 2014. Será tratado como o "ORÇAMENTO IMPOSITIVO".

Com a aprovação do mesmo, o Legislativo Municipal passa a ter mais independência tendo em vista que os vereadores fazem emendas ao orçamento, porém a maioria delas não é atendida pelo Executivo, que muitas vezes só contempla o seu partido ou parceiros políticos, deixando o interesse público de lado, a presente emenda é uma carta de alforria para o Legislativo Municipal, e principalmente, para as necessidades da População.

Outro fator importante é que com esta emenda, se põe fim a quantidade considerável de emendas com orçamento fictício. Hoje pedidos de obras de infraestrutura em ruas e bairros feitos pela comunidade ao vereador se tornam emendas que abrem rubrica orçamentaria, com valores insignificantes e irreais. Com essa proposta, o vereador vai indicar o valor real para cada execução e vai priorizar obras importantes para contar no orçamento.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2015.

Eloi Silva Ribeiro
Vereador - PRB